



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.072 / 2005

DE 21 / 12 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

**REAJUSTA O VALOR DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 7% (sete por cento) o valor dos subsídios do Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º - O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento)
do subsídio do Governador do Estado.


§ 2º - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá ultrapassar a dois terços do subsídio do
Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias
próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos
financeiros a 01 de dezembro de 2005.

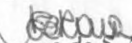
**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú


ANTÔNIO CAMINHA MUNIZ FILHO
Procurador Adjunto

AFIXADO

EM: 24/12/2005


Mª do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa

**Oriunda do Projeto de Lei
072/2005 do Poder Legislativo.**

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 99

Reajusta o valor do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.


§ 1º O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do subsídio do Governador do Estado.

§ 2º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá ultrapassar a dois terços do subsídio do Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrente desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2005.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

Oriundo do Projeto de Lei nº 072/2005 de autoria do Poder Legislativo.